



LEI MUNICIPAL nº 2.005, de 24 de março de 2026.

Autoriza o pagamento aos servidores ativos do Poder Executivo do Município e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração, dos proventos e das pensões em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O pagamento retroativo a que se refere o art. 1º fica condicionado ao(a):
I – reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico; e
II – edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente.

Art. 3º. Os valores de que trata o art. 1º serão corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar do vencimento de cada parcela/diferença.

Art. 4º. A implementação das medidas previstas nesta Lei dar-se-á por ato do Poder Executivo, que poderá regulamentar os critérios operacionais, administrativos e financeiros para sua execução.

Art. 5º. O pagamento retroativo poderá ser parcelado conforme cronograma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e RPPS.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o cronograma respectivo deve ser estabelecido em regulamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24/03/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial
do Município (www.passasete.rs.gov.br)
em 24/03/2026.